

ANEXO DO CONTRATO

Anexo 9

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

Dezembro - 2013

Anexo 9: Lista de Bens Reversíveis

Índice

| | |
|----------------------------|---|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Reversão dos bens | 3 |

1. Introdução

BENS REVERSÍVEIS são todos os bens e direitos necessários à continuidade dos serviços que serão transferidos ao Poder Concedente no final da Concessão, incluindo, entre outros, aqueles bens previstos no Apêndice 1.1: Lista de bens cedidos à Concessionária, que serão objeto de reinvestimento no curso do período da Concessão, segundo os parâmetros definidos naquele Anexo.

Todos os bens necessários à operação e ao funcionamento dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem são bens dedicados à Concessão.

2. Reversão dos bens

Serão revertidos, entre outros, os seguintes bens:

- Todos os bens necessários à operação e funcionamento dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem nos Setores de Bioimagem e na Central de Imagem ;
- Todas as infraestruturas resultantes das Obras e aquisição de instalações, reformas e demais intervenções, bem como todos os equipamentos e sistemas instalados nos Setores de Bioimagem e na Central de Imagem que tenham como objetivo a prestação do Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem e o funcionamento do empreendimento como um todo;
- Todos os equipamentos (médicos, de informática, entre outros), mobiliário e sistemas componentes dos investimentos realizados para a prestação dos serviços no escopo da Concessão, entre outros, os apresentados no Apêndice 2.1 do Anexo 2 – Especificações mínimas de equipamentos médicos, mobiliário e equipamentos de informática para o Setor de Bioimagem;
- Quaisquer outros bens em operação e funcionamento no âmbito dos serviços objeto da Concessão, essenciais para a continuidade dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem nas condições e padrões de qualidade definidos no Contrato e seus Anexos.

Durante a implantação, ao final desta e durante todo o período de Concessão, todos os bens vinculados à Concessão, alocados nas Unidades Hospitalares e na Central de Imagem, ou em qualquer Instalação, dedicada à Concessão, serão inventariados e identificados.

Esta identificação e inventário serão realizados consoante os requerimentos e datas estabelecidas pela SESAB, que será a responsável em verificar e aprovar o respectivo inventário a realizar pelo menos uma vez por ano.

Os Planos de Equipamentos de imagem, equipamento médico, mobiliário e equipamentos de informática, têm que ser acompanhados de um inventário dos bens incluídos. Estes inventários, validados pelo Verificador Independente e aprovados pela SESAB, serão convertidos em inventário dos Bens Reversíveis. Os Planos serão apresentados pela Concessionária no prazo de 2 (dois) meses após a Data de Assinatura do Contrato e aprovados em um mês pela SESAB.

Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis arrolados nos Planos aprovados pela SESAB, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido acima, a SESAB realizará avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos Anexos do Contrato, e indicará à Concessionária, dentre os Bens Reversíveis, aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do Contrato de Concessão e aqueles cuja reversão será dispensada pela SESAB, mediante justificativa.

A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens eventualmente dispensados pela SESAB, comprometendo-se a reverter as Instalações livres e desembaraçadas desses bens quando do término da Concessão, sem, contudo, comprometer a continuidade dos serviços.

Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela SESAB, ou outro ente por ela indicado, que ficará autorizado a ocupar as Instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

Além dos Bens Reversíveis disciplinados neste Anexo, também serão objeto de reversão ao Poder Concedente quaisquer outros bens e direitos cedidos pelo Poder Concedente para uso da Concessionária que, pela finalização da sua vida útil ou por qualquer outra causa, deixem de estar dedicados à prestação do serviço durante toda a Concessão, mas que ainda apresentem condições de operação e uso.

Tais bens deverão ser automaticamente transferidos ao Poder Concedente na hipótese de sua inutilização no âmbito da Concessão ou na ocasião do término do Contrato de Concessão, devendo a SESAB manifestar-se sobre a intenção de recebimento desses bens no prazo de 30 (trinta) dias.

Até o final desse prazo, a SESAB poderá requerer a devolução do bem às expensas da Concessionária, indicando o local, modo e prazo da devolução, ou então manifestar a ausência de interesse no bem, hipótese em que a Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pela SESAB, comprometendo-se a reverter as Instalações livres e desembaraçadas destes Bens quando do término da

Concessão. O silêncio da SESAB será interpretado como ausência de interesse na devolução dos bens.

Todos os Bens Reversíveis deverão ser transferidos para a propriedade e domínio do Poder Concedente tão logo seja extinta a Concessão, exceto no caso de contratação junto a terceiros da disponibilização do *data center* e serviços associados. Nesta hipótese, a obrigação da Concessionária ficará limitada à previsão nos contratos com terceiros da possibilidade de sub-rogação ao Poder Concedente por ocasião do encerramento da Concessão, independentemente da respectiva causa. Caso a disponibilização do *data center* e dos serviços associados sejam providos diretamente pela Concessionária, os bens reversíveis pertinentes deverão ser transferidos para a propriedade e domínio do Poder Concedente.

O imóvel pertinente à Central de Imagem e toda a infraestrutura correspondente deverá ser revertido ao Poder Concedente livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, garantidas no mínimo 8 (oito) vagas de garagem associadas ao imóvel, observados os prazos e procedimentos previstos neste Anexo e no Contrato.

Todos os custos com a transferência do domínio do imóvel pertinente à Central de Imagem, especialmente, mas sem se limitar a, aqueles de natureza tributária e registral, serão de responsabilidade da Concessionária.